



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 135, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito Estadual devido ao agente patológico;

Considerando o Decreto Municipal nº 133, de 16 de março de 2020, que “Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Diamantina e cria Gabinete de Crise”;

Considerando que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Diamantina;

Considerando, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

E considerando o estabelecimento de pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de que as autoridades públicas intensifiquem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus-COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto nº 133, de 16 de março de 2020.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste decreto aos órgãos, autarquias e fundações municipais.

Art. 2º - Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as aulas da rede municipal de educação e recomenda-se as mesmas medidas nas demais instituições de ensino do Município.

Art. 3º - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, a emissão de Alvará Especial para a realização de eventos no Município de Diamantina e a realização das feiras culturais do Mercado Velho e Largo Dom João, bem como qualquer outro tipo de evento cultural oficial que implique em aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I - autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;

II - autorizações de feiras em propriedades privadas;

III - autorizações para atividades de circos e parques de diversões.



Estado de Minas Gerais Prefeitura Municipal de Diamantina Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, campeonatos e torneios esportivos, atividades artísticas e/ou culturais de organizações sociais/privadas que ocorreriam com autorização e/ou em parceria com o Município.

Art. 6º - Fica recomendado a suspensão, em quaisquer espaços públicos ou privados, da realização de eventos e reuniões que possam ocasionar a aglomeração de pessoas, incluindo eventos religiosos, artísticos, culturais, recepções, festas em geral, dentre outros.

Art. 7º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as viagens de servidores públicos para congressos, seminários, cursos de capacitação ou quaisquer outras atividades profissionais, salvo as viagens de estrita necessidade, assim definidas e devidamente justificadas pelo Secretário da respectiva Pasta, com anuência do Prefeito, e as viagens do serviço de saúde para transporte de passageiros, quando necessário, devendo o serviço de transporte promover a higienização adequada dos veículos com a maior frequência.

Art. 8º - Fica autorizada a prorrogação dos prazos de vencimento da dívida ativa do Município de Diamantina, por mais 60 (sessenta) dias, exclusivamente em referência aos débitos dos exercícios financeiros de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Art. 9º - Os responsáveis por cada órgão administrativo adotarão as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID – 19) devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§1º. Considerar-se-á caso suspeito para fins deste artigo e do Decreto 133, de 16 de março de 2020, nos termos do que preceitua a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais por meio da Atualização Técnica sobre COVID-19 N° 01/2020, conforme segue:

Situação 1 – VIAJANTE: pessoa que, nos últimos 14 dias, retornou de viagem internacional de qualquer país ou MUNICÍPIO COM TRANSMISSÃO COMUNITARIA DENTRO DO BRASIL E apresente: ● Febre E Pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia)



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Diamantina

Gabinete do Prefeito

Situação 2 – CONTATO PRÓXIMO: pessoa que, nos últimos 14 dias, teve contato próximo de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 E apresente: ● Febre E Pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia).

§2º. Na existência da suspeita que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

Art. 10 - Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II – recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 11 - No âmbito dos órgãos, autarquias e fundações municipais, em todas as suas repartições públicas, com exceção das repartições vinculadas à Secretária Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente no que forem considerados, à critério dos dirigentes, atividades essenciais, ficam suspensas as seguintes atividades pelo período de 30 dias, a iniciar em 20 de março de 2020:

I - atendimento ao público externo nas dependências dos órgãos públicos municipais, salvo exceções previamente triadas;

II - capacitações, treinamentos, audiências públicas, reuniões e outras atividades que resultem na aglomeração de pessoas.

Art. 12 - Fica reduzido o expediente de trabalho, a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, devendo as atividades internas acontecerem entre 7 horas e 13 horas no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações municipais, em todas suas repartições públicas, com exceção das vinculadas à Secretária Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Diamantina

Gabinete do Prefeito

Rural e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente no que forem considerados, à critério dos dirigentes, atividades essenciais.

Art. 13 - Fica determinado o revezamento das equipes de trabalho em todas as repartições públicas municipais, garantido o funcionamento mínimo de todos os setores durante o expediente de que trata o art. 12, com exceção das vinculadas à Secretária Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente no que forem considerados, à critério dos dirigentes, atividades essenciais.

Art. 14 - Ficam dispensados do comparecimento nas repartições públicas para o trabalho os servidores municipais com 60 (sessenta) anos ou mais, as gestantes, diabéticos, hipertensos, as pessoas que tenham insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica ou doença cardiovascular.

§ 1º. As condições de que trata o *caput* deste artigo deverão ser comprovadas por laudo médico e convalidadas pela perícia médica do Município, salvo a idade que será comprovada por meio de documentos pessoais.

§ 2º. A dispensa do comparecimento nas repartições não desobriga os servidores de continuarem a realizar seus trabalhos habituais de maneira remota, quando possível, devendo ficar, de todo modo, de sobreaviso e podendo ser convocados a qualquer momento pela necessidade da Administração.

Art. 15 - Ficam autorizados os Secretários Municipais a permitirem, com anuência do Prefeito, o trabalho remoto à servidores não incluídos nas prerrogativas de que trata o artigo 14, desde que o afastamento físico não prejudique substancialmente a continuidade de trabalhos essenciais, devendo esses servidores igualmente permanecer de sobreaviso e podendo ser convocados a qualquer momento pela necessidade da Administração.

Art. 16 - Ficam os servidores municipais, para diminuir o risco de contaminação, desobrigados a registrar o ponto eletrônico, devendo o controle de frequência ser realizado de modo manual, a partir de 20 de março de 2020, pelo período inicial de 30 (trinta) dias.

Art. 17 - Ficam sujeitos à penalidades administrativas os servidores municipais que forem considerados negligentes no cumprimento de suas obrigações funcionais para enfrentamento da crise,



Estado de Minas Gerais Prefeitura Municipal de Diamantina Gabinete do Prefeito

bem como os que disseminarem informações falsas sobre a pandemia de modo a fomentar o pânico da população.

Art. 18 - Fica autorizada a convocação de profissionais capacitados para o enfrentamento da crise de todas as Secretarias Municipais para reforçar as equipes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19 - O Gabinete de Crise instalado pelo Decreto 133, de 16 de março de 2020, para discussão coletiva e gerenciamento, em âmbito municipal, da emergência em saúde pública declarada, passa a ser composto pelos seguintes membros e chefiado pelo Prefeito:

- I - Representante das Secretarias Municipais;
- II - Representante do Hospital Nossa Senhora da Saúde;
- III - Representante da Santa Casa de Caridade de Diamantina;
- IV - Representante da Câmara Municipal de Diamantina;
- V - Representante do Ministério Público Estadual;
- VI - Representante da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- VII - Representante do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais;
- VIII - Representante da Universidade do Estado de Minas Gerais;
- IX - Representante da Superintendência Regional de Ensino;
- X - Representante da Polícia Militar;
- XI - Representante da Polícia Civil;
- XII - Representante da 6ª Cia. Independente do Corpo de Bombeiros;
- XIII - Representante do Presídio Regional de Diamantina;
- XIV - Representante da Guarda Civil Municipal;
- XV - Representante do Tiro de Guerra;
- XVI - Representante da Superintendência Regional de Saúde;
- XVII - Representante do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE;
- XVIII - Representante do Conselho Municipal do Idoso;
- XIX - Representante da 12ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XX - Representante da Mitra Arquidiocesana de Diamantina;
- XXI - Representante das Igrejas Evangélicas do Município;
- XXII - Representante da Associação Comercial e Industrial de Diamantina;



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Art. 20 - A partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições deste Decreto, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 21 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio das equipes municipais das fiscalizações, caso necessário.

Art. 22 - As Secretarias emitirão orientações e portarias, se necessário, no caso de atividades específicas de cada órgão que possam comprometer a segurança dos servidores, especialmente de forma a evitar a aglomeração nos prédios públicos.

Art. 23 - Determina-se aos setores de serviços, comércio, indústria e turismo que adotem as medidas e legislações sanitárias normatizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 24 - Recomenda-se que as pessoas idosas, gestantes e portadores de doenças crônicas evitem sair de suas residências, ou seja, sair somente em casos extremamente necessários.

Art. 25 - Ficam mantidas inalteradas todas as disposições do Decreto nº 133, de 16 de março de 2020, que não contrariem as previsões deste instrumento.

Art. 26 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Diamantina (MG), 19 de março de 2020.

Juscelino Brasiliano Roque
Prefeito Municipal